

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO “JEAN PHILIPPE COUSTEAU”

(De acordo com Assembleia Geral Extraordinária de 12/04/2014)

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, bem como de proteção e conservação da natureza e do meio ambiente destinada à prática do Escotismo no nível local, filiada à União dos Escoteiros do Brasil, com sede, foro e domicílio nas dependências do campus do Centro Universitário da FEI - Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, situada na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, N.º 3972, Bairro Assunção, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. O Grupo Escoteiro **JEAN PHILIPPE COUSTEAU** escolheu esta denominação para prestar uma justa homenagem ao oceanógrafo francês **COMANDANTE JACQUES YVES COUSTEAU**, cuja existência foi sempre dedicada à proteção ao meio ambiente e amor à vida humana.

§ 1º - O clã pioneiro do Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau, terá como nome **“COMANDANTE JACQUES YVES COUSTEAU”**.

§ 2º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade. (Lei 6015, de 31.12.73 – registros públicos).

§ 3º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo, bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

Parágrafo Único - O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras - POR”, Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, baseados principalmente, no propósito, nos princípios e no método escoteiro concebidos por BADEN-POWELL.

Art. 3º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto N.º. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei N.º. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 4º - A modalidade básica é a praticada pelo Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau, sendo adotado o uso do vestuário.

Parágrafo Único - Fica vetado o uso do uniforme escoteiro em todas as suas variações.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente, salvo o disposto no Art. 36 deste Estatuto, relativo à emissão de títulos de crédito.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de participantes:

- I. Associados;
- II. Beneficiários;
- III. Escotistas;
- IV. Dirigentes;
- V. Contribuintes;
- VI. Colaboradores;
- VII. Membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembleia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos para o cargo ou função não incluída no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais e dirigentes de Assembleias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 7º - Qualquer pessoa que preencha as condições abaixo elencadas poderá solicitar seu ingresso no quadro associativo e de voluntários adultos do Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau, conforme regras previstas pelos estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, seus Regulamentos, Regulamento interno do Grupo, Publicação “Princípios, Organização e Regras – POR” sendo claro que serão aceitas pessoas de ambos os sexos, de todas as origens sociais, raça e credo religioso:

- a) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- b) Gozar de bom conceito e ter reputação ilibada, e
- c) Aceitar solenemente e cumprir o presente estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 8º - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- a) Frequentar a sede do Grupo Escoteiro nos horários de atividade;
- b) Apresentar novos associados;
- c) Gozar dos benefícios e vantagens proporcionados pela prática do escotismo;
- d) Representar contra a Diretoria, verbalmente ou por escrito, quando julgar-se lesado em seus direitos;
- e) Requerer por escrito, licença ou demissão, momento em que ficarão suspensos, temporária ou definitivamente, seus direitos e deveres;
- f) Recorrer à Assembleia de Grupo dos atos da Diretoria, ou das atitudes dos escotistas/instrutores, quando os julgar lesivos aos seus direitos;
- g) Solicitar à Diretoria, providências sobre irregularidades que ocorram no Grupo Escoteiro;

§ 1º - É direito exclusivo dos associados propor e votar nas Assembleias de Grupo.

§ 2º - É direito exclusivo do associado ser votado para cargos eletivos, desde que esteja em atividade no Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau há pelo menos 6 meses e atenda as exigências pertinentes ao cargo conforme previsto neste Estatuto.

§ 3º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua. .

Art. 9º - São deveres comuns dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro.

- a) Elevar o nome do Grupo Escoteiro concorrendo para o seu engrandecimento e prosperidade, assim como propagar o espírito associativo;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Participar das Assembleias de Grupo e Conselho de Pais;
- d) Zelar pela conservação do patrimônio do Grupo Escoteiro;
- e) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito na forma deste Estatuto;
- f) Apresentar quando solicitada a carteira de escoteiro.

Art. 10 - Todos os associados e demais participantes do Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau estão sujeitos às seguintes medidas:

- a) Advertência, qualquer associado ou participante que descumprir pelo menos duas vezes seguidas qualquer artigo do presente estatuto;
- b) Suspensão, qualquer associado ou participante que descumprir pelo menos três vezes seguidas, com ou sem advertência verbal ou expressa de qualquer artigo do presente estatuto, e
- c) Exclusão, assim considerada como perda da condição de associado ou participante, impondo-se ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com o Grupo, sendo também destituído de quaisquer cargos ou funções a que tenha sido eleito ou nomeado, quando ocorrer:
 - 1) Furto, roubo ou desvio de bens e valores do Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau;
 - 2) Agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;
 - 3) Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes, e
 - 4) Reincidência em faltas puníveis com suspensão.

Art. 11 - Qualquer um dos participantes é assistido o direito de solicitar sua demissão do quadro associativo, bastando para tanto manifestar sua vontade de forma expressa em carta a ser protocolada na secretaria do Grupo, que será examinada e acatada pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 13 - As contribuições dos associados serão as seguintes:

- a) Mensalidades, cujo valor será estabelecido em Assembleia de Grupo e corrigido automaticamente pela inflação;
- b) Registro anual junto à União dos Escoteiros do Brasil em Nível Nacional e Contribuição em Nível Regional, cujo valor é estabelecido pelo órgão responsável;
- c) Custo de atividades especiais fora do Município sede, Estado ou País;
- d) Custo de acampamentos, acantonamentos, ou outras atividades fora ou nas dependências da sede do Grupo Escoteiro.

Parágrafo Único - nos casos inclusos nas letras “c” e “d” os custos serão divididos entre os participantes do evento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 14 - São órgãos do Grupo Escoteiro

- I. Assembleia de Grupo;
- II. Diretoria de Grupo;
- III. Comissão Fiscal de Grupo;
- IV. As Seções;
- V. Conselho de País;
- VI. Conselho de Escotistas;
- VII. Clube da Flor de Lis (C.F.L.).

Art. 15 - A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembleia de Grupo:

- a) Deliberar sobre o Estatuto do Grupo, Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) Eleger em reunião ordinária bienal:
 - i. Sua Diretoria, por meio de chapa;
 - ii. Sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) Eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembleia Regional;
- d) Propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo conforme artigo 2º;
- e) Deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- g) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) Eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- i) Julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita toma posse no primeiro dia do mês de agosto subsequente.

Art. 16 - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) Dos membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) Dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) Dos Escotistas registrados na União dos Escoteiros do Brasil;
- d) Dos Pioneiros;
- e) Dos contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- f) De representação juvenil, nos termos previstos no regulamento interno do Grupo.

Parágrafo Único - No caso da letra “e” somente um contribuinte adulto (pai ou mãe ou responsável legal) representará cada beneficiário devidamente registrado junto à União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 17 - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos associados do Grupo Escoteiro que compõem esta Assembleia.

Art. 18 - Os editais de convocação deverão ser enviados aos membros da Assembleia e afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal.

Art. 19 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração. A Diretoria do Grupo Escoteiro terá a seguinte composição e competência:

- a) 1 (um) Presidente que coordena, dirige e representa o Grupo Escoteiro, conforme art. 5º; terá como auxiliares diretos 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) coordenador do Clube da Flor de Lis (C.F.L.).

§ 1º - O Presidente do Grupo Escoteiro será eleito na Assembleia de Grupo, por 2 (dois) anos. Somente poderá ser eleito para o cargo, sendo insígnia da madeira em qualquer das linhas de formação; estar em atividade nos últimos 5 (cinco) anos no movimento escoteiro e no mínimo há 02 (dois) anos em atividade no Grupo Escoteiro; só poderá ser reeleito por 2 (dois) mandatos consecutivos, ou tantos quantos for escolhido não consecutivamente.

§ 2º - O Diretor Técnico será eleito na Assembleia de Grupo, por dois anos; deverá ter formação mínima de curso do nível avançado em qualquer das linhas de formação; 3 (três) anos de atividade no movimento escoteiro e no mínimo há 01 (um) ano em atividade no Grupo Escoteiro; só poderá ser reeleito por 2 (dois) mandatos consecutivos, ou tantos quantos for escolhido não consecutivamente, tendo como responsabilidade a indicação quando necessário dos coordenadores para os ramos lobinho; escoteiro e sênior, que serão nomeados pelo Diretor Presidente do Grupo Escoteiro.

§ 3º - O Coordenador do Clube da Flor de Lis (C.F.L.) será nomeado pelo Diretor Presidente, sendo que somente poderá ser nomeado para o cargo tendo participado do Clube da Flor de Lis (C.F. L), e ter formação de curso nível básico na linha de formação escotista. Fica dispensado do Clube da Flor de Lis (C.F.L.), o candidato que originariamente for um membro juvenil do Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau.

- b) 1 (um) Diretor Administrativo cujas funções não deverão, em hipótese alguma, envolver arrecadação de verbas; terá como auxiliares os seguintes adjuntos e coordenadores:

Adjuntos: Secretaria
 Intendência

Coordenadores: Atas
 Arquivos
 Fichas
 Recursos Humanos
 Novas Inscrições
 Locais De Acampamentos
 Transporte
 Registros
 Equipamentos

§ 4º - O Diretor Administrativo e os adjuntos deverão ser eleitos na Assembleia de Grupo, por 2 (dois) anos. O candidato ao cargo de Diretor Administrativo deverá ter participado do Clube da Flor de Lis (C.F.L.), sendo que a formação mínima deverá ser de curso nível preliminar e só poderá ser reeleito por 2 (dois) mandatos consecutivos, ou tantos quantos for escolhido não consecutivamente. Fica dispensado do Clube da Flor de Lis (C.F.L.), o candidato que originariamente for um membro juvenil do Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau.

§ 5º - Os coordenadores acima citados serão indicados pelo Diretor Administrativo e nomeados pelo Presidente de Grupo.

- c) 1 (um) Diretor Financeiro, cujas funções deverão, prioritariamente, envolver captação de recursos; terá como auxiliares os seguintes adjuntos e coordenadores:

Adjuntos:	Contabilidade Eventos
Coordenadores:	Aplicações Mensalidades e Taxas Uniformes Vendas Festas Patrocínios

§ 6º - O Diretor Financeiro e os adjuntos deverão ser eleitos na Assembleia de Grupo, por 2 (dois) anos. O candidato ao cargo de Diretor Financeiro deverá ter participado do Clube da Flor de Lis (C.F.L.), sendo que a formação mínima deverá ser de curso nível preliminar e só poderá ser reeleito por 2 (dois) mandatos consecutivos, ou tantos quantos for escolhido não consecutivamente. Fica dispensado do Clube da Flor de Lis (C.F.L.) o candidato que originariamente for um membro juvenil do Grupo Escoteiro Jean Philippe Cousteau.

§ 7º - Os Coordenadores acima citados serão indicados pelo Diretor Financeiro e nomeados pelo Presidente do Grupo.

Art. 20 - Poderão ser criados novos cargos de adjuntos ou coordenadores, que entrarão em atividade provisória até a aprovação na próxima Assembleia de Grupo, estes cargos enquanto provisórios serão de inteira responsabilidade do Presidente do Grupo Escoteiro.

Parágrafo Único - Todos os cargos de adjuntos ou coordenadores já previstos neste estatuto e aqueles que forem criados, conforme previsto no caput deste artigo, poderão ser cumulativos.

Art. 21 - Compete à Diretoria de Grupo:

- Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, dos "Princípios, Organização e Regras - POR" e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- Apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação para sua verificação e análise;
- Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- Registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil;
- Selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência;
- Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;

- k) Aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
- n) Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- o) Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) Fixar as atribuições dos membros da Diretoria nomeados;
- q) Manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria;
- r) Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;
- s) Nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- t) Manter o registro das atas da Diretoria;
- u) Manter em dia o cadastro dos associados do Grupo Escoteiro;
- v) Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- w) Referendar o calendário anual de atividades do Grupo.

Art. 22 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios. A Comissão Fiscal poderá contar com mais (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 23 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual sendo, submetido à Assembleia de Grupo nos prazos legais.

Art. 24 - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

- I. Alcateias (Lobinhos);
- II. Tropas Escoteiras;
- III. Tropas Seniores;
- IV. Clãs Pioneiros.

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 25 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 26 - O Conselho de Escotistas é o órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Escoteiro, composto dos Escotistas nomeados chefes de seção e pelos Escotistas Insígnia da Madeira em atividade no grupo, devidamente registrados junto à União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá sempre que necessário sob a coordenação do Diretor Presidente ou do Diretor Técnico do Grupo Escoteiro.

§ 1º - O Conselho de Escotistas poderá ser convocado pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Técnico, pelos Escotistas nomeados chefes de seção e pelos Escotistas Insígnia da Madeira.

§ 2º - Em caso da impossibilidade da participação do Escotista nomeado, este deverá indicar outro escotista, preferencialmente da mesma seção para representá-lo.

Art. 27 - O Clube da Flor de Lis (C.F.L.) é o órgão responsável pela integração dos pais com todo o Grupo Escoteiro. O Clube da Flor de Lis (C.F.L.) será responsável pela conscientização dos Princípios, Conceitos e Métodos básicos do Escotismo junto aos pais.

§ 1º - Os pais ou responsáveis legais dos novos integrantes do Grupo Escoteiro terão que obrigatoriamente participar do Clube da Flor de Lis (C.F.L.), por um período definido pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Caberá ao coordenador do Clube da Flor de Lis (C.F.L.) indicar à Diretoria do Grupo, pessoas aptas a assumirem funções no Grupo Escoteiro.

Art. 28 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 29 - O Grupo Escoteiro deverá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o movimento escoteiro nacional, ou estatuto, normas e orientações da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 30 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro, a Comissão de ética e o Clube dos Antigos Escoteiros, estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 31 - Os diversos níveis e categorias de associados e participantes são os definidos no Capítulo pertinente do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias prescritas por essa Instituição e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Todo associado e demais participantes do Grupo Escoteiro estão sujeitos às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da Instituição.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 32 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 33 - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis, imóveis ou direitos imateriais adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 34 - O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 35 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expreso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Parágrafo único - A cessão não onerosa de qualquer item do patrimônio será disciplinada pelas normas do regimento interno do Grupo Escoteiro.

Art. 36 - Quaisquer documentos que impliquem a assunção de ônus de qualquer natureza, como a exemplo, emissão de títulos de crédito, serão sempre assinados, em conjunto pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Administrativo.

Art. 37 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos associados, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras;

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 38 - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 39 - Os associados e demais participantes do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 40 - Ao final da gestão financeira, havendo “superávit”, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício do Grupo Escoteiro.

Art. 41 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal até o dia 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Serão expressamente proibidas em atividades técnicas, qualquer prática de jogos de azar, portar e/ou consumir bebidas alcoólicas e fumar na presença dos membros juvenis, ou em ambientes fechados.

Art. 43 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) Morte;
- b) Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) Renúncia;
- d) Exoneração;
- e) Suspensão;
- f) Cassação;
- g) Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) Deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) Término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) Não cumprir no prazo pré-estabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) Interdição civil.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas “a” à “d” e “f” à “l”, deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 44 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 45 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente do Grupo, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 46 - A dissolução da Entidade também só será possível através de duas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de sessenta dias e máximo de noventa dias, com *quorum* presencial de mais de 1/3 dos membros aptos a votar e de deliberação favorável de 2/3 dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo Único - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado ao órgão escoteiro de nível superior.

Art. 47 - O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum presencial de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 48 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis legais pelo menor.

Art. 49 - A Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, nos termos do presente Estatuto, aprovará o Regulamento do presente Grupo Escoteiro, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de registro civil do presente Estatuto.

Art. 50 - Será constituída uma Comissão de ética a pedido do Presidente do Grupo Escoteiro, formada por 7 (sete) associados do mesmo, escolhidos pelos Diretores eleitos. Esta Comissão deverá apresentar à Diretoria do Grupo sugestões adequadas a cada situação que se apresentar para os casos omissos que venham a ocorrer com relação à aplicação e interpretação deste Estatuto, assim como os conflitos entre todos os componentes deste Grupo Escoteiro, que deverão ser dirimidos pela Diretoria do Grupo.

§1º - Esta comissão será presidida pelo Presidente do Grupo Escoteiro.

§2º - Esta Comissão uma vez constituída terá a duração determinada pela Diretoria do Grupo necessária para o total esclarecimento do fato que a gerou.

§3º - Esta comissão não é permanente e deverá ser dissolvida assim que for cumprida sua finalidade.

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

São Bernardo do Campo, 12 de Abril de 2014.

Juliana Pereira Thomazo de Faria
Diretora Presidente

Rosmari Peres Segamarchi Rocha
Diretor Administrativo